



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 132, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e de Serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Cabaceiras e define outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 13, I e 64, VII, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

A necessidade dos Prestadores de Serviços de emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando à emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Que a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários; e,

Que os contribuintes de um modo geral possuem uma estrutura mínima de informática que pode auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, diretamente da página eletrônica do Município na Internet ou no Departamento de Administração Tributária do Município, quando for o caso.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Seção I
Da Definição da NFS-e

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Cabaceiras, com o objetivo de registrar as operações relativas à todas e quaisquer modalidades de prestação de serviços no âmbito do Município.

SEÇÃO II
Das Informações Necessárias a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

- II – data e hora de emissão;
- III - código de verificação de autenticidade;
- IV - Identificação do Prestador de Serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) CPF/CNPJ;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Inscrição Municipal;
- f) Atividade;

- V - Identificação do Tomador de Serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) CPF/CNPJ;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Inscrição Municipal;

- VI - Descrição do serviço;

- VII – Outras informações, com:

- a) Natureza da Operação:
 - a.1) tributação no Município;
 - a.2) tributação fora do Município
 - a.3) exigibilidade suspensa por Decreto;
 - a.4) exigibilidade suspensa por Ordem; e,
 - a.5) imune.
- b) optante do Simples;
- c) ISS retido; e
- d) competência;

- VIII – Construção Civil, com:

- a) Código do Artigo; e
- b) Código da Obra.

- IX – Valores (R\$), com:

- a) serviço/Nota;
- b) deduções;
- c) desconto/Benefício;
- d) descontos Incondicionados; e
- e) outras Retenções;

- X – Impostos Federais, com:

- a) PIS (Programa da Interação Social);
- b) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);
- c) IR (Imposto de Renda);
- d) INSS (Instituto Nacional do Seguro Social); e,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

e) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

XI – Totais (R\$), com:

- a) base de Cálculo;
- b) crédito gerado;
- c) alíquota ISS;
- d) valor do ISS; e,
- e) valor Líquido;

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, CNPJ, endereço, “Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e” e situação da Nota Fiscal: Emitida / Paga.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial (exercício/nº da nota), sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do Tomador de Serviços de que trata o inciso V, “c”, deste artigo é opcional para os prestadores pessoas físicas ou as sociedades constituídas.

SEÇÃO III
Da Emissão da NFS-e

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento baixar Instrução Normativa visando definir ou excluir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, na forma indicada em ato próprio do Departamento de Administração Tributária e Fiscalização do Município.

Parágrafo único. O contribuinte desde que cadastrado no sistema eletrônico de ISSQN será considerado habilitado a emitir a NFS-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

Art. 4º A NFS-e deve ser emitida *on-line*, por meio da Internet, no endereço eletrônico a ser definido pela Prefeitura Municipal somente pelos Prestadores de Serviços estabelecidos no município de Cabaceiras, mediante a utilização da Senha Web, salvos os casos que na impossibilidade de emissão de Notas Fiscais por quaisquer motivos através do endereço eletrônico do Município, deve-se acionar o responsável pela Administração Tributária e Fiscalização para que a emissão das respectivas Notas Fiscais e posterior recolhimento do ISSQN sejam assegurados.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida poderá ser enviada ao Tomador de Serviços no formato impresso em via única, ou por “e-mail”, no formato PDF.

Art. 5º No caso de eventual impedimento da emissão *on-line* da NFS-e, o Prestador de Serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

Art. 6º O Departamento de Administração Tributária e Fiscalização disponibilizará modelo padrão para emissão do RPS a ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

§ 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao Tomador de Serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do Emitente.

§ 2º Independentemente de haver indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, ao Departamento de Administração Tributária e Fiscalização poderá exigir do contribuinte a emissão do RPS mediante Autorização de **Impressão de Documento Fiscal - AIDF**.

§ 3º O Tomador de Serviços poderá consultar o *status* do RPS no endereço eletrônico oficial do município de Cabaceiras.

Art. 7º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número (1) um, coincidindo sempre com o número sequencial da Nota Fiscal Eletrônica a ser emitida.

Art. 8º As notas fiscais convencionais já confeccionadas antes da data de publicação deste decreto poderão:

- I - ser utilizadas até o término dos blocos impressos desde que não iniciada a emissão da NF-e; e,
- II – ser inutilizadas pelo Departamento de Administração Tributária e Fiscalização, por solicitação do contribuinte.

Art. 9º O RPS, tratado nos artigos 5º e 6º, deverá ser substituído por NFS-e até 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua emissão.

§ 1º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto neste artigo, salvo permanência da inoperância do sistema no portal da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, hipótese em que o contribuinte deverá obter, junto a Divisão de Administração Tributária, autenticação do RPS emitido.

§ 2º A substituição fora do prazo e a não-substituição do RPS pela NFS-e, equiparando esta última a não emissão de nota fiscal convencional, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO IV
Do Cancelamento da NFS-e

Art. 10. A NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte até 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabaceiras ou, findo o prazo, mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

- I – Identificação do contribuinte;
- II – Cópia da NFS-e a ser cancelada;
- III – Justificativa do cancelamento.

§ 1º Fica a cargo do Departamento de Administração Tributária e Fiscalização a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no *caput* desse artigo, conforme o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

§ 2º Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação do cancelamento pelo Departamento de Administração Tributária e Fiscalização.

§ 3º Se o cancelamento se realizar após o pagamento do imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Cabaceiras enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 12. Os Prestadores de Serviços, bem como os Tomadores ou Intermediários de Serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar no sistema eletrônico de ISSQN as NFS-e emitidas ou recebidas.

Art. 13. Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, emitindo a nota fiscal conjugada, que procedam com a identificação no corpo da NFS-e da Fazenda Pública Estadual as informações relativas ao ISSQN, permanecem as obrigações acessórias em vigor.

§ 1º O Diretor de Arrecadação Tributária e Fiscalização será a autoridade competente para decidir acerca das solicitações previstas neste artigo.

§ 2º A Divisão de Administração Tributária poderá solicitar o arquivo digital da NF-e estadual emitida, sob pena do contribuinte incorrer nas sanções previstas em leis ou Decretos do gênero pertinentes.

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município a interpretação da aplicação deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 8 de fevereiro de 2019; 183 anos de
Emancipação Política.


TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional